



CONTRATO DE COOPERAÇÃO N.º13/2019

Atribuição de Apoio Financeiro

Considerando que:

- Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- As Juntas de Freguesia possuem competências de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

Assim, e dando cumprimento à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o presente contrato de apoio entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SEGUNDO OUTORGANTE: A FREGUESIA DE SOBREIRA, Pessoa coletiva de direito público n.º 507 050 606, com sede na Avenida de S. Pedro, n.º 751 – 4585-404 da referida freguesia de Sobreira, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, João Manuel Nogueira Gonçalves, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da aludida Lei n.º 75/2013.

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato

Pelo presente contrato, o Município de Paredes, atribui à Freguesia da Sobreira, o valor de 2.400€ (dois mil e quatrocentos euros), para comparticipação financeira para pagamento das despesas com o aluguer de tenda, com vista à realização do evento – Papas na Sobreira.

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato vigorará até ao final do ano de 2019.

CLÁUSULA 3ª

Apoio Financeiro e logístico

1 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o primeiro outorgante obriga-se:

- a) A conceder ao segundo outorgante um apoio monetário no valor de 2.400 € (dois mil e quatrocentos euros).
- b) A disponibilizar para a realização do evento: 55 mesas para 8 pessoas cada; 440 cadeiras, um estrado/palco com 5x6m e 8 aquecedores.

2 – O segundo outorgante obriga-se:

- a) A proceder ao aluguer da tenda, com vista à realização do evento – Papas na Sobreira.

CLÁUSULA 4ª

Incumprimento, Rescisão e Sanção

O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, do estipulado nas cláusulas supra, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA 5ª

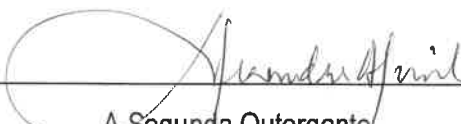
Revisão

Durante o prazo de vigência do presente contrato pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Assembleia Municipal.

Foi declarado por ambos os outorgantes que aceitam o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Paços do Município, efetuado em duplicado a 27 de fevereiro de dois mil e dezanove.

O Primeiro Outorgante



A Segunda Outorgante



